



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

“MÉRITO MILITAR AO CABO ELIAS BEZERRA”.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 13 de agosto de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 2331/2019
Campo Mourão, 13/08/19 Horas 16:18
Marcelo
PROTOCOLISTA

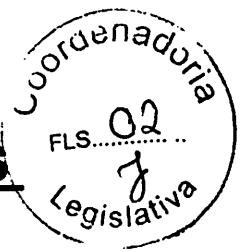
Ao Senhor,
Olivio Custódio
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Professora Nelita Piacentini
Vereadora – PL

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n.º 1607 / 2019
Código Verificador : 95KP
Requerente: NELITA CECÍLIA PIACENTINI
Data / Hora: 19/08/2019 08:38
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000010873



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

SÚMULA Nº Q33 /2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO AO LIMITE ESTIPULADO PELA RESOLUÇÃO N.º 15/2013:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição extrapola o limite fixado.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

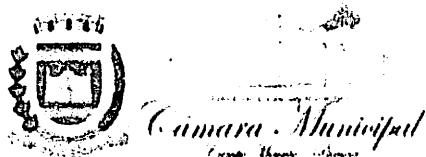
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2019.

Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 233/2019 – Nelita Piacentini

MÉRITO MILITAR AO CABO ELIAS BEZERRA

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2019.

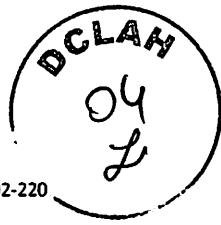
JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:0613946494 CANALE:06139464994
94 Dados: 2019.08.21 13:36:36
-03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 41/2011

De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
Disposição Preliminar**

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.

I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honrarias para:

I - quem esteja no exercício de mandato representativo;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

§ 1º. Cada projeto conterá a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO II Seção VII Do Título de Mérito Militar Mourãoense

Art. 14. O Título de "Mérito Militar Mourãoense", será concedido aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 15. Em especial, será outorgado anualmente ao Praça mais distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º. A escolha do atirador a ser homenageado, será efetuada pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito do Tiro de Guerra 05/019 e deverá ser comunicado ao Poder legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

§ 2º. A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará à Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará ao Plenário e providenciará a confecção do título, constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 3º. A entrega desta honraria dar-se-á na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.

CAPÍTULO III Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias Seção I Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

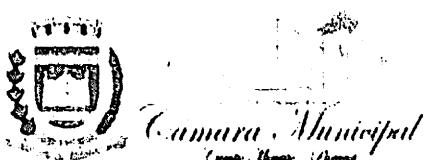
CAPÍTULO IV Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede....., conferem ao (a)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense";;

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária augustifolia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. . (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais**

**Seção I
Das despesas**

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

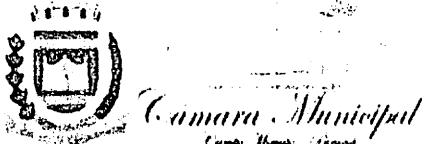
I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**Seção II
Da Sessão Solene**

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

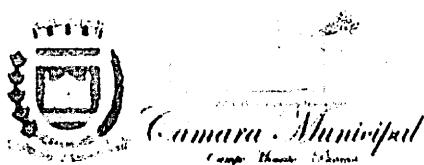
Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente**

**Helton Borges
1º Secretário**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 11/2013
De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

§ 2º. Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



(sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

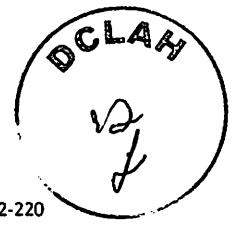
Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Vilma Terezinha de Souza Pinto
1ª Secretária



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



L E I N. 4 0 3 9
De 26 de julho de 2019.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL.
EDIÇÃO FÍSICA N° 2422/2019

DE: 26/07/2019

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, crimes dolosos contra a vida, maus tratos aos animais ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de julho de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 233/2019 de autoria da vereadora Professora Nelita Piacentini
- PROJETO DE RESOLUÇÃO: MÉRITO MILITAR AO CABO ELIAS BEZERRA.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.


OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 21 de Agosto de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87500-020
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 822 /2019

Ref.: SÚMULA N° 233/2019

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI.

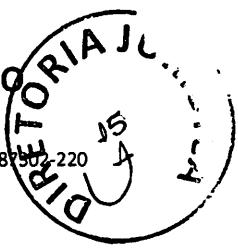
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 82502-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 233/2019 - Processo Digital nº 1607/2019 - que registra "MÉRITO MILITAR AO CABO ELIAS BEZERRA.".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 13 de agosto de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 19 de agosto de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 21 de agosto de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Resolução 41/2011, Resolução 11/2013 e Lei 4039/2019.

Em 22 de agosto do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de proposição, com o escopo de conceder o título de Mérito Militar Mourãoense ao Cabo Elias Bezerra.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar justamente a Resolução atinente à concessão de título de Mérito Militar.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Observo, entretanto, que além da legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, há a Lei Municipal nº 4.039/2019, publicada no órgão oficial eletrônico 2422 de 26/07/2019 que também deve observada quando for protocolizada a proposição.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula. Alerta, todavia que sua futura proposição deverá ser apresentada na forma de **Projeto de Resolução**, nos ditames da Resolução 41/2011.

Ressalvando igualmente a necessidade de observância à Lei Municipal nº 4.039/2019 acima citada, quando do protocolo da proposição.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2019.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciênciа ao parecer nº. 822/2019 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula 233/2019 de autoria da Vereadora Professora Nelita Piacentini, que registra; "MÉRITO MILITAR AO CABO ELIAS BEZERRA". Alerta ainda o Parecer que, todavia que sua futura proposição deverá ser apresentada na forma de Projeto de Resolução, nos ditames da Resolução 41/2011, ressalvando igualmente a necessidade de observância à Lei Municipal nº 4.039/2019.

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 27 de Agosto de 2019.